



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI COMPLEMENTAR Nº 871

De 28 de junho de 2016

Projeto de Lei Complementar nº 002/16 - Autógrafo nº 113/16

Autoria: Vereador e Presidente Elias Chediek

Acrescenta e altera itens ao quadro da Lei Complementar nº 816, de 15 de agosto de 2011, que proíbe a queima de lixo e material orgânico ou inorgânico na zona urbana do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 07 de junho de 2016, promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º Ao quadro constante da Lei Complementar nº 816, de 15 de agosto de 2011, que proíbe a queima de lixo e material orgânico ou inorgânico na zona urbana do Município, ficam acrescentados e alterados os itens a seguir, mantidos os demais:

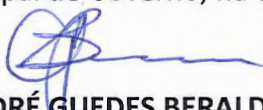
	Área		UFM
0	a	250	10
251	a	500	20

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho do ano de 2016 (dois mil e dezesseis).


MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.


ANDRÉ GUEDES BERALDO
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio. ("PC").

.Publicada no Jornal local "Tribuna Araraquara", de Quarta-Feira, 29/junho/16 - Ano 19 - Exemplar nº 6.003.